



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.275, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei (PL) nº 1.275, de 2020:

“**Art. XX** O médico veterinário deverá preservar todos os dados trocados por imagem, texto e áudio durante a realização de atendimentos não presenciais, respeitado o sigilo profissional.

*Parágrafo único.* Para o intercâmbio de informações entre médico veterinário e cliente, o médico veterinário deverá optar pela utilização de sistema que conte com proteção contra o acesso não autorizado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A telemedicina veterinária é uma interessante opção neste momento de pandemia. Outros países que atingiram o pico de contágio antes que o nosso já adotaram normas com vistas a flexibilizar eventuais restrições em relação ao emprego da telemedicina veterinária durante a pandemia. Em alguns lugares, inclusive, a telemedicina veterinária é a única opção para o atendimento de casos não urgentes.

Buscando contribuir para o aprimoramento do texto, propomos emenda que determina a preservação dos dados de imagens, textos e áudios trocados durante a realização dos atendimentos remotos. A medida é importante para a instrução do prontuário do paciente, possibilitando o adequado acompanhamento dos casos.

Além disso, para o intercâmbio de informações entre médico veterinário e cliente, propomos a necessidade de adoção de sistema protegido contra o acesso não autorizado.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/20891.40010-51